

**DECRETO N.º 13.668, DE 6 DE JULHO DE 1979**

**Autoriza a Polícia Militar, da Secretaria da Segurança Pública, a receber, por doação, os veículos que especifica**

**JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,**

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica a Polícia Militar, da Secretaria da Segurança Pública, autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Guariba, 2 (dois) veículos:

- I — marca Volkswagen, tipo Sedan 1300, ano de fabricação de 1978, cor preto-laranja, cnassi n.º BJ-710432;
- II — marca Volkswagen, tipo Sedan 1300, ano de fabricação 1978, cor preto-laranja, chassi n.º BJ-710553.

Artigo 2.º — Os veículos acima discriminados, passarão a integrar o Grupo «S-4».

Artigo 3.º — A Polícia Militar do Estado de São Paulo, adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1979.

**JOSE MARIA MARIN**  
**Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública**  
**Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil**

Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 1979.

**Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais**

**DECRETO N.º 13.669, DE 6 DE JULHO DE 1979**

**Autoriza a Polícia Militar, da Secretaria da Segurança Pública, a receber, por doação, os veículos que especifica**

**JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,**

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica a Polícia Militar, da Secretaria da Segurança Pública, autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 02 (dois) veículos:

- I — marca Volkswagen, tipo Sedan-1300, ano de fabricação 1973, cor preto-laranja, chassi n.º BF-931 497;
- II — marca Volkswagen, tipo Sedan-1300, ano de fabricação 1974, cor preto-laranja, chassi n.º BJ-083 575.

Artigo 2.º — Os veículos acima discriminados, passarão a integrar o Grupo «S-4».

Artigo 3.º — A Polícia Militar do Estado de São Paulo, adotará as providências de caráter contábil e administrativo necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1979.

**JOSE MARIA MARIN**  
**Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública**  
**Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil**

Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 1979.

**Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais**

**DECRETO N.º 13.670, DE 6 DE JULHO DE 1979**

**Institui Comissão Especial para a execução do disposto na Lei n.º 1.890, de 18 de dezembro de 1978**

**JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,**

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica criada, junto à Secretaria da Promoção Social, Comissão Especial constituída por 3 (três) membros, e respectivos suplentes, a serem designados pelo Governador do Estado e assim indicados: 1 (um) da Casa Civil do Gabinete do Governador, 1 (um) Procurador do Estado da Procuradoria Geral do Estado da Secretaria da Justiça, 1 (um) da Secretaria da Promoção Social, sob a presidência do primeiro, para a execução do disposto na Lei n.º 1.890, de 18 de dezembro de 1978.

Artigo 2.º — A Comissão caberá:

- I — fixar diretrizes para dar cumprimento ao disposto na lei referida no artigo anterior;
- II — processar os pedidos dos interessados na obtenção do benefício, às diligências necessárias, examinando e apreciando as provas;
- III — apresentar relatório fundamentado, propondo o acolhimento ou não da pretensão.

Artigo 3.º — A Secretaria da Promoção Social fornecerá os elementos humanos e materiais que se fizerem necessários.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1979.

**JOSE MARIA MARIN**  
**Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social**

Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 1979.

**Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais**

# LEI DA MAGISTRATURA

À venda na Imprensa Oficial do Estado S/A a Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

**O Poder Judiciário, Garantias da Magistratura e Prerrogativas do Magistrado, Disciplina Judiciária, Vencimentos, Vantagens e Direitos dos Magistrados, Magistratura de Carreira, Tribunal Federal de Recursos, Justiça do Trabalho, Justiça dos Estados, em publicação de atualidade e interesse.**

- Preço do exemplar ..... Cr\$ 35,00
- Pelo Correio (porte simples) ..... Cr\$ 37,00
- Pelo Correio (porte registrado) ..... Cr\$ 58,00

Para aquisição através do Correio, enviar carta acompanhada de cheque visado, em nome da Imprensa Oficial do Estado S/A

**A IMESP não fornece pelo Sistema de Reembolso Postal**

**IMESP — RUA DA MOOCA N.º 1921 — FONE: 291-3344 (RAMAL 246)**

# IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A

## DIÁRIO OFICIAL

**CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA**  
Diretor Superintendente

**ADMINISTRAÇÃO** RUA DA MOOCA, 1921  
**REDAÇÃO E OFICINA** RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152  
**PUBLICIDADE** RUA DA MOOCA, 1921  
**AGÊNCIA CENTRAL** RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

### TELEFONES

Redação ..... 93-0484 Seção de Compras ..... 292-5438

**PABX 291-3344**

Publicidade ..... Ramal 220 Oficina do Jornal ..... Ramal 229  
Assinaturas ..... Ramal 221 Artes Gráficas ..... Ramal 233  
Venda Avulsa (impressos) Ramal 246 Fotomecânica ..... Ramal 244  
Arquivo-Xerox ..... Ramal 223 Seção de Pessoal ..... Ramal 227

### ASSINATURAS

**DIÁRIO DO EXECUTIVO**  
**DIÁRIO DE INEDITORIAIS**  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**

**REPARTIÇÕES E PARTICULARES** Anual ..... Cr\$ 1.000,00  
**FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS** Anual ..... Cr\$ 800,00  
Semestral ..... Cr\$ 500,00 Semestral ..... Cr\$ 400,00

### VENDA AVULSA

Número do dia ..... Cr\$ 7,00 Número atrasado .... Cr\$ 8,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento de assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

**DECRETO N.º 13.671, DE 6 DE JULHO DE 1979**

**Oficialização de certame**

**JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,**

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica oficializada a X Conferência Internacional de Biometria, que será realizada no período de 6 a 10 de agosto de 1979, no Delphin Hotel, no município do Guarujá deste Estado, sob os auspícios da Região Brasileira da Sociedade Internacional de Biometria.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1979.

**JOSE MARIA MARIN**  
**Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil**

Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 1979.

**Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais**

**DECRETO N.º 13.672, DE 6 DE JULHO DE 1979**

**Cria e organiza unidades administrativas na Secretaria de Estado de Informação e Comunicações**

**JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,**

**Decreta:**

**SEÇÃO I**

**Da Criação de Unidades Administrativas**

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Secretaria de Estado de Informação e Comunicações, as seguintes unidades administrativas:

- I — diretamente subordinada ao Secretário Extraordinário de Informação e Comunicações, Consultoria Jurídica;
- II — diretamente subordinadas ao Chefe de Gabinete:
  - a) Grupo de Planejamento Setorial;
  - b) Comissão Processante Permanente.

Parágrafo único — A Consultoria Jurídica de que trata o inciso I deste artigo é órgão da Procuradoria Geral do Estado, vinculado à Procuradoria Administrativa.

Artigo 2.º — As unidades administrativas criadas pelo artigo anterior ficam organizadas nos termos do presente decreto.

**SEÇÃO II**

**Da Consultoria Jurídica**

Artigo 3.º — A Consultoria Jurídica é o órgão de execução da advocacia consultiva do Estado, no âmbito da Secretaria de Estado de Informação e Comunicações.

**SEÇÃO III**

**Do Grupo de Planejamento Setorial**

Artigo 4.º — O Grupo de Planejamento Setorial tem a seguinte estrutura:

- I — Colegiado;
- II — Equipe Técnica.